



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A PESSOA JURÍDICA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

**CONTRATO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
VALOR GLOBAL: R\$ 246.000,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
INÍCIO: 29/05/2021
TÉRMINO: 28/05/2022**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – Estado de São Paulo, CEP 13.330-140, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, nº 1293, 5º andar – conjunto 503, Alphaville, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, casada, Veterinária e Técnica de Contabilidade, portadora do RG. [REDACTED] SSP/SP, e CPF/MF [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 4.642, de 18 de janeiro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública compreendendo os serviços de migração, conversão de dados, implantação e capacitação dos servidores nas áreas de (a) Administração de Pessoal com portal do servidor, (b) Almoxarifado, (c) Contabilidade Pública e Tesouraria, (d) Controle Interno, (e) Compras, licitações e contratos, (f) Controle de Frota, (g) Patrimônio, e (h) Portal da Transparência.

2. DA SUJEIÇÃO:

2.1. As partes se sujeitam às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, bem como às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento.

3. DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, a primeira etapa dos trabalhos constitui-se na realização de uma reunião técnica, e terá por finalidade definir as diretrizes de implementação dos serviços contratados, com clara definição das atividades preparatórias.

3.2. A **CONTRATADA** designará um preposto, que será responsável pelo acompanhamento da implantação do sistema e deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em prazos compatíveis com o Plano de Trabalho a ser estabelecido.

3.3. A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria da **CONTRATADA**, que deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

3.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

3.5. Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

4. DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme descritivo do **ANEXO 1**, parte integrante do presente instrumento, sendo pago mensalmente pela prestação dos serviços técnicos de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os serviços de migração, conversão de dados, implantação, capacitação dos servidores, manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica, computadas todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas.

4.2. O valor mensal estimado a ser pago será de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), conforme descritivo do **ANEXO 1**, o qual será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante TED ou, excepcionalmente, no Setor de Tesouraria, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

4.4. No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, os preços ofertados serão atualizados, utilizando-se como índices o IGP/DI-FGV do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial.

4.5. O preço ofertado para os serviços somente será reajustado após o primeiro ano contratual, com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

4.6. Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no subitem 4.5 deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

5. DA DESPESA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ.

6. DOS PRAZOS:

6.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 29 de maio de 2021 e término em 28 de maio de 2022.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta contratação em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser por Módulo à critério da **CONTRATANTE**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à **CONTRATADA** no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato celebrado.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência que deram ensejo à presente contratação.

8.2. Na execução do objeto desta licitação, a contratada obrigará-se a atender às seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 8.2.1. Efetuar a implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Edital e no Termo de Referência que deram ensejo à presente contratação e de acordo com os planos de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada;
- 8.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE**, por intermédio de funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante toda a vigência do contrato;
- 8.2.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços discriminados neste contrato, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas pela **CONTRATANTE** para implantação do sistema, não podendo cedê-las a terceiros sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá promover e coordenar reuniões de capacitação do pessoal envolvido na implantação do sistema de acordo com Planos e Programas definidos entre as partes.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.8. A **CONTRATADA** deverá empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo e habilitado.
- 8.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que na execução dos serviços venham direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

indiretamente provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo especialmente:

- 8.9.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;
 - 8.9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes de seu pessoal contratado, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.
 - 8.10. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão obedecer às Normas e Regulamentos disciplinares baixados pela **CONTRATANTE**, sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente com o serviço prestado, quer seja durante o serviço ou fora dele, sendo vedado aos seus funcionários o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho desviar atenção com outros assuntos estranhos ao serviço.
 - 8.11. É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
 - 8.12. Caberá à **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** o contato telefônico e o e-mail de seu preposto.
 - 8.13. Caberá à **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** o contato telefônico e o endereço de e-mail para realização de chamados visando a realização de manutenções corretivas e emergenciais.
 - 8.14. Caberá à **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, os endereços, telefones e e-mails para contato permanentemente atualizados.
 - 8.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** os custos de deslocamento para participação de reuniões e/ou visitas técnicas durante toda a vigência do contrato.
- 9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E RESCISÃO:**
- 9.1. As responsabilidades das partes na execução do presente Contrato são comuns, nele implícitas ou expressas, com base na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

- 9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o prazo de entrega, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, até o 15º dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos percentuais) ao dia, de 15 a 30 dias de atraso, sobre o valor total do contrato.
- 9.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, além de decair do direito à contratação nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas do instrumento convocatório ou deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual.
- 9.5. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a **CONTRATADA** por ventura tenha direito.
- 9.6. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os proponentes/contratados inadimplentes às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.7. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados pelo Servidor Douglas Marçal Calimerio, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de gestão, orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A **CONTRATANTE** não cederá recursos humanos para a realização dos serviços de que trata o presente contrato, o que fica por conta e risco da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

11.2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual, em decorrência de execução deste contrato.

11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele contidos, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12. DO FORO:

12.1. O Foro da Comarca deste Município fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões contratuais oriundas da presente contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes concordes com as cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento contratual, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Indaiatuba - SP, aos 27 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

JORGE LUIS LEPINSK

CONTRATANTE

**CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**

VANESSA SCANDIUIZZI DE GODOY

CONTRATADA

Testemunhas:


Douglas Marçal Calimerio

CPF

██████████



Rafael Souza Viana

CPF

██████████



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

ANEXO 01

CONTRATO 02/2021

| MÓDULOS DO SISTEMA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|----------------------|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COM PORTAL DO SERVIDOR | R\$ 4.245,00 | R\$ 50.940,00 |
| ALMOXARIFADO | R\$ 2.557,00 | R\$ 30.684,00 |
| CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA | R\$ 4.245,00 | R\$ 50.940,00 |
| CONTROLE INTERNO | R\$ 2.075,00 | R\$ 24.900,00 |
| COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS | R\$ 2.555,00 | R\$ 30.660,00 |
| CONTROLE DE FROTA | R\$ 1.255,00 | R\$ 15.060,00 |
| PATRIMÔNIO | R\$ 1.300,00 | R\$ 15.600,00 |
| PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | R\$ 2.268,00 | R\$ 27.216,00 |
| TOTAIS | R\$ 20.500,00 | R\$ 246.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

ANEXO 02

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ANEXO LC-01

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

CONTRATADO: **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública compreendendo os serviços de migração, conversão de dados, implantação e capacitação dos servidores nas áreas de (a) Administração de Pessoal com portal do servidor, (b) Almojarifado, (c) Contabilidade Pública e Tesouraria, (d) Controle Interno, (e) Compras, licitações e contratos, (f) Controle de Frota, (g) Patrimônio, e (h) Portal da Transparência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa ;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba 27 de maio de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**

Cargo: Sócia Diretora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.